



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4271/2006

**Cria a Secretaria Municipal de
Desenvolvimento Social e dá
Outras providências.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica desvinculada da Secretaria Municipal de Saúde a Secretaria de Assistência Social, que passa a ser denominada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, e a ela compete:

- I- executar a política de assistência social no âmbito do município através de um conjunto integrado de ações que garantam o atendimento às necessidades básicas da população;
- II- mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do plano municipal de assistência social, adequando-o às diretrizes da política nacional de assistência social (SUAS);
- III- elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;
- IV- propor ao conselho municipal de assistência social os critérios de transferência de recursos financeiros;
- V- proceder a transferência dos recursos destinados a assistência social, conforme legislação vigente;
- VI- encaminhar à apreciação do conselho municipal de assistência social relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução orçamentária e financeira dos recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

- VII- expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;
- VIII- elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do fundo municipal de assistência social;
- IX- realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do fundo municipal de assistência social;
- X- promover a orientação e recuperação social no desenvolvimento da política habitacional e assistencial do trabalhador;
- XI- promover o desenvolvimento e o fomento a atividades produtivas com vistas à geração de emprego e renda.
- XII- Organizar e colaborar com o Conselho Tutelar e Casa de Passagem.

Art. 2º. – O Prefeito Municipal expedirá Decreto, no prazo de sessenta (60) dias, com a estrutura interna desta secretaria e suas respectivas atribuições.

Art. 3º.- As despesas decorrentes da execução desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º.- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

REGISTRE-SE EE PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO
Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 13-12-2006.Livro 27.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
